
EM FOCO

Portaria Conjunta Nº 20 - Ministério
Da Economia/Secretaria Especial De
Previdência E Trabalho

Na data de 19/06/2020, foi publicada a Portaria Conjunta de número 20, a qual estabelece as principais medidas que as organizações deverão tomar com intuito de prevenção e controle dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes laborais na retomada de suas atividades presenciais, preservando assim a saúde de todas as pessoas ligadas à empresa, cooperação com a saúde pública e evitar aplicação de sanções ao estabelecimento. A seguir destacamos as principais medidas a serem adotadas.

PRINCIPAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELAS EMPRESAS

- A organização deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, deixando disponíveis para os trabalhadores , devendo as orientações incluir:
 - 1 - Medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização, a exemplo de refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso, e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela organização;
 - 2 - Ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19

- 3- Procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19
- 4- Instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória
- 5- A organização deve informar os trabalhadores sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais e sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade.
- 6 – A organização deve estender essas informações aos trabalhadores terceirizados e de outras organizações que adentrem ao recinto.

7 - As instruções aos trabalhadores podem ser transmitidas durante treinamentos ou por meio de diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico (cartazes, normativos internos, entre outros), evitando o uso de panfletos.

CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID 19 E SEUS CONTANTES.

- CASOS CONFIRMADOS – Trabalhador com resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.

- **CASOS SUSPEITOS** - O trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

- **CASOS CONTANTES** - Considera-se contatante de caso **confirmado** da COVID-19 o trabalhador assintomático que teve contato com o caso **confirmado** da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:
 - a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
 - b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
 - c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
 - d) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.

- CASOS CONTANTES - Considera-se contatante de caso **suspeito** da COVID-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso **suspeito** da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo:
 - a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
 - b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
 - c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
 - d) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.

A organização deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por quatorze dias, nas seguintes situações:

- a) casos **confirmados** da COVID-19;
- b) casos **suspeitos** da COVID-19; ou
- c) contatantes de casos **confirmados** da COVID-19

- A organização deve orientar seus empregados afastados do trabalho a permanecer em sua residência, assegurando-se a manutenção da remuneração durante o afastamento.

- A organização deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:
 - a) Canais para comunicação com os trabalhadores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19, podendo ser realizadas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico;
 - e
 - b) triagem na entrada do estabelecimento em todos os turnos de trabalho, podendo utilizar medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os trabalhadores iniciem suas atividades, inclusive terceirizados.

- A organização deve manter registro atualizado, à disposição dos órgãos de fiscalização, com informações sobre:
 - a) trabalhadores por faixa etária;
 - b) trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19, de acordo com o subitem 2.11.1, não devendo ser especificada a doença, preservando-se o sigilo;
 - c) casos suspeitos;
 - d) casos confirmados;
 - e) trabalhadores contatantes afastados; e
 - f) medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19.

- Todos trabalhadores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.
- Devem ser adotados procedimentos para que, na medida do possível, os trabalhadores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos etc.

- Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho, incluindo água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja abertura não demande contato manual, ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.
- Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de toalhas e produtos de uso pessoal

- Somente deve ser permitida a entrada de pessoas no estabelecimento com a utilização de máscara de proteção.

O destaque das principais medidas a serem tomadas acima não excluem a adoção das demais medidas previstas no normativo, sendo altamente indicada a leitura do mesmo para adoção das ações em sua integralidade.



Av. Rui Barbosa, 135, 1º Andar
CEP:37002-140, Varginha/MG
(35) 3219-3400, (35) 98406-2392
(35)98406-2222